

o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA, ex-Prefeito do Município de Magalhães Barata, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.958**(Processo TC/535346/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 504/2008 Responsável/Interessado: DILERMANDO GOMES NOGUEIRA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS VERA SIMPLÍCIO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DILERMANDO GOMES NOGUEIRA, ex-Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º graus Vera Simplício, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.959**(Processo TC/532020/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 342/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: DEUZIVALDO SAW MUNDURUKU e ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PAHYHY'P

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DEUZIVALDO SAW MUNDURUKU, ex-Presidente da Associação Indígena Pahyhy'P, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.960**(Processo TC/535073/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 394/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessada: NAIR DE BELÉM PANTOJA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS PROFESSORA CONSUELO COELHO E SOUZA

Advogada: MAISSA ASSUNÇÃO DA COSTA (OAB/PA 16.989)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. NAIR DE BELÉM PANTOJA, ex-Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º graus Professora Consuelo Coelho e Souza, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.961**(Processo TC/531345/2013)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 871/2009 e Termo Aditivo Interessado/Responsável: RAIMUNDO MARTINS CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11, da Resolução n. 19.503 do TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Prefeito do Município de Muaná, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o seguinte arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.962**(Processo TC/519497/2015)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 123/2014 e Termo Aditivo Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR e Prefeitura Municipal de Acará

Advogado: Dra. NILVYA CIDADE DE SOUZA – OAB/PA nº 32.190

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR, Prefeito do Município de Acará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.963**(Processo TC/503054/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CAPANEMA referente ao exercício financeiro de 2010.

Responsáveis: JOSÉ MEDEIROS FILHO, EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS e JORGE BARBOZA DE FREITAS

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503 do TCE/PA, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. JOSÉ MEDEIROS FILHO, EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS e JORGE BARBOZA DE FREITAS, Diretores Regionais do 4º Centro Regional de Saúde - Capanema, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.964**(Processo TC/528270/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 149/2010 Responsável/Interessado: Espólio do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA e Prefeitura Municipal de Portel

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503 do TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Portel, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o seguinte arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.965**(Processo TC/526352/2009)**

Assunto: RECURSO DE REVISÃO Recorrente: MARIA PETRONILA BENTES DIAS, Presidente do Centro Comunitário Sol Nascente

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 44.438, de 13.01.2009

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, c/c o art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA PETRONILA BENTES DIAS, Presidente do Centro Comunitário Sol Nascente, à época, determinando o seu arquivamento, em razão da incidência da prescrição intercorrente, e via de consequência, o arquivamento do processo originário TC/539309/2007, tornando sem efeito a decisão prolatada no âmbito do ACÓRDÃO nº 44.438, de 13.01.2009.

ACÓRDÃO Nº. 64.966**(Processo TC/514844/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 099/2008 e Termos aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: MURILLO GUERREIRO SOUZA – OAB/PA 20.720

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento/Suspeição: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, ex-prefeito municipal de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.967**(Processo TC/525807/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 205/2010. Responsável/Interessado: Espólio do Sr. ODACIR DAL SANTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. ODACIR DAL SANTO, ex-prefeito municipal de Santa Maria das Barreiras, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.968**(Processo TC/528096/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETER nº. 052/2007 e Termo aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº. 7885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto